

# **FACULDADE FACTUM**

**Credenciada pela Portaria MEC 309/2012, de 05 de abril de 2012,  
publicada no D.O.U de 09 de abril de 2012, p. 12**

## **REGIMENTO GERAL**

**Porto Alegre, março de 2016  
Alterado por determinação da SERES/MEC**

## SUMÁRIO

TÍTULO I.....	5
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.....	5
TÍTULO II.....	6
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	6
CAPÍTULO I.....	6
DO COLEGIADO ACADÊMICO E ADMINISTRATIVO.....	6
Seção I.....	6
Da Composição.....	6
Seção II.....	7
Das Reuniões.....	7
Seção III.....	8
Das competências.....	8
CAPÍTULO II.....	9
DO COLEGIADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO.....	9
Seção I.....	9
Da Composição.....	9
Seção II.....	9
Das Competências.....	9
Seção III.....	10
Das reuniões.....	10
CAPÍTULO III.....	10
DA DIREÇÃO GERAL.....	10
Seção I.....	10
Da Nomeação e Posse.....	10
Seção II.....	11
Das atribuições do Diretor Geral.....	11
CAPÍTULO IV.....	13
DA DIRETORIA DE ENSINO.....	13
Seção I.....	13
Das competências.....	13
CAPÍTULO V.....	14
DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	14
Seção I.....	15
Das competências.....	15
CAPÍTULO VI.....	16
DA COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO.....	16
Seção I.....	16
Das competências.....	16
CAPÍTULO VII.....	17
DA COORDENAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	17
Seção I.....	18
Das competências.....	18
CAPÍTULO VIII.....	19
DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO.....	19
Seção I.....	19
Das competências.....	19
CAPÍTULO IX.....	20
DA SECRETARIA ACADÊMICA.....	20
Seção I.....	20
Das competências.....	20

CAPÍTULO X.....	21
DA BIBLIOTECA.....	21
CAPÍTULO XI.....	21
DOS LABORATÓRIOS.....	21
CAPÍTULO XII.....	21
DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO.....	21
CAPÍTULO XIII.....	21
COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL.....	21
TÍTULO III.....	22
DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.....	22
CAPÍTULO I.....	22
DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO.....	22
Seção I.....	22
Dos cursos sequenciais.....	22
Seção II.....	22
Dos cursos de graduação.....	22
Seção III.....	23
Dos programas e cursos de pós-graduação.....	23
Seção IV.....	23
Dos cursos de extensão.....	23
CAPÍTULO II.....	24
DA PESQUISA.....	24
CAPÍTULO III.....	24
DA EXTENSÃO.....	25
TÍTULO IV.....	25
DO REGIME ESCOLAR.....	25
CAPÍTULO I.....	26
DO ANO LETIVO.....	26
CAPÍTULO II.....	26
DO PROCESSO SELETIVO.....	26
CAPÍTULO III.....	27
DA MATRÍCULA.....	27
CAPÍTULO IV.....	28
DO TRANCAMENTO.....	28
CAPÍTULO V.....	28
DO CANCELAMENTO.....	29
CAPÍTULO VI.....	29
DAS TRANSFERÊNCIAS.....	29
CAPÍTULO VII.....	29
DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR.....	29
CAPÍTULO VIII.....	31
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	31
CAPÍTULO IX.....	31
DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO.....	31
TÍTULO V.....	31
DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	32
CAPÍTULO I.....	32
DO CORPO DOCENTE.....	32
Seção I.....	32
Da constituição e das atribuições.....	32
Seção II.....	33

Do Regime de Trabalho e Carreira Docente .....	33
CAPÍTULO II .....	34
DO CORPO DISCENTE .....	34
Seção I.....	34
Dos direitos e deveres .....	34
Seção II .....	35
Da Representação Estudantil .....	35
CAPÍTULO III.....	35
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO .....	35
TÍTULO VI.....	36
DOS GRAUS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS.....	36
TÍTULO VII.....	36
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS .....	36
TÍTULO VIII .....	37
DO REGIME FINANCEIRO E DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA .....	37
CAPÍTULO I.....	37
DO REGIME FINANCEIRO .....	37
CAPÍTULO II .....	38
DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA .....	38
TÍTULO IX.....	38
DO REGIME DISCIPLINAR.....	38
TÍTULO X .....	39
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	39

## TÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A Faculdade FACTUM, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, é uma instituição de educação superior de direito privado, mantida pela Factum Centro de Idéias em Educação, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 01219027000132, com sede e foro no município de Porto Alegre, RS.

Art. 2º A Faculdade FACTUM rege-se pela legislação pertinente, por esse Regimento, por atos normativos dos seus órgãos colegiados e executivos e, no que couber, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora.

Art. 3º A Faculdade FACTUM tem por finalidade:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição; e

VIII – atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares.

## **TÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 4º A administração da Faculdade FACTUM é composta de:

I - Órgãos Colegiados:

- a) Colegiado Acadêmico e Administrativo; e
- b) Colegiado de Curso.

II - Órgãos Executivos:

- a) Direção Geral;
- b) Coordenação de Curso de Graduação;
- c) Coordenação de Curso de Pós-Graduação; e
- d) Coordenação de Extensão.

III - Órgão de Apoio Técnico e Administrativo:

- a) Secretaria Acadêmica.

IV - Órgãos Complementares:

- a) Biblioteca;
- b) Laboratórios;
- c) Núcleo de Atendimento e Desenvolvimento de Ensino – NADE.
- d) Coordenação de Avaliação Institucional.

## **CAPÍTULO I**

### **DO COLEGIADO ACADÊMICO E ADMINISTRATIVO**

#### **Seção I**

#### **Da Composição**

Art. 5º O Colegiado Acadêmico e Administrativo, órgão colegiado superior de funções deliberativa, normativa e consultiva da Faculdade FACTUM, tem a seguinte composição:

I - o Diretor Geral, na qualidade de Presidente;

II – o Diretor de Ensino;

III - o Diretor Administrativo;

IV - um representante dos Coordenadores dos Cursos de Graduação, eleito por seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

V - um representante do corpo docente, eleito por seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

VI - um representante do corpo discente, escolhido por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

VII - um representante da Entidade Mantenedora, indicado por seu Presidente; e

VIII - um representante da comunidade externa, indicado pelo Colegiado Acadêmico e Administrativo da Faculdade FACTUM, com mandato de 02 anos, permitida a recondução.

## **Seção II**

### **Das Reuniões**

Art. 6º O Colegiado Acadêmico e Administrativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por dois terços dos membros do colegiado.

Art. 7º O comparecimento dos membros do Colegiado às reuniões terá prioridade sobre qualquer outra atividade acadêmica.

Parágrafo único. A ausência de membro do Colegiado a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas acarretará a perda do mandato, salvo se o motivo do impedimento esteja protegido legalmente ou se a justificativa da falta seja aceita pelo Presidente.

Art. 8º O Colegiado Acadêmico e Administrativo funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e as decisões são tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos que se exija quorum especial.

§ 1º Exigem 2/3 (dois terços) de votos dos integrantes do Colegiado as alterações e reformas deste Regimento.

§ 2º Exigem maioria absoluta de votos as deliberações sobre os seguintes assuntos:

- I - criação, incorporação, suspensão ou extinção de cursos de graduação, cursos sequenciais de formação específica e cursos de pós-graduação, com a aprovação dos órgãos competentes externos, quando pertinente;
- II - criação, desmembramento, fusão ou fechamento de Coordenações; e
- III - alteração do regulamento do Colegiado Acadêmico e Administrativo.

Art. 9º Na falta ou impedimento do Presidente do Colegiado, a presidência será exercida pelo Diretor Administrativo e, na falta ou impedimento desse, pelo Diretor de Ensino.

Art. 10. As decisões do Colegiado Acadêmico e Administrativo que envolvam questões financeiras não previstas no plano de execução orçamentária da Faculdade FACTUM devem ser precedidas de parecer favorável da Entidade Mantenedora.

Art. 11. A convocação das reuniões do Colegiado Acadêmico e Administrativo é feita por escrito pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento de, pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, dando-se, em qualquer um dos casos, conhecimento da pauta dos assuntos.

Art. 12. As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e, as reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 13. Em caso de urgência, a critério do Presidente do Colegiado, a convocação pode ser feita verbalmente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, ressalvada a comunicação dos assuntos em pauta, que será fixada na Secretaria Acadêmica da Faculdade FACTUM.

Art. 14. As votações devem ater-se às seguintes normas:

- I - nas decisões relativas a pessoas, a votação será sempre secreta;
- II - nos demais casos, a votação será simbólica, podendo, mediante solicitação e aprovação do Colegiado, ser nominal ou secreta;
- III - não será admitido o voto por procuração;
- IV - nas votações decidirá a maioria dos votos dos presentes à reunião, salvo o previsto nos §§ 1º e 2º do art. 8º deste Regimento;
- V - os membros do colegiado têm direito a apenas um voto, mesmo que a ele pertença sob dupla condição;
- VI - o Presidente terá voto de qualidade, no caso de empate;
- VII - nenhum membro pode votar matéria de seu interesse particular; e
- VIII – deverá constar em ata o número de votos favoráveis e contrários, além das abstenções.

Art. 15. A ausência de determinada classe de representantes não impede o funcionamento das reuniões do Colegiado, nem invalida as decisões tomadas.

Art. 16. Das reuniões é lavrada ata que será lida, aprovada e assinada, na mesma sessão ou no início da sessão subsequente, sendo assinada pelos membros presentes por ocasião da leitura.

Art. 17. As decisões do Colegiado podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções ou portarias.

### **Seção III**

#### **Das competências**

Art. 18. Compete ao Colegiado Acadêmico e Administrativo:

- I - exercer a jurisdição superior e traçar as diretrizes da Faculdade FACTUM em consonância com a Entidade Mantenedora e com a legislação pertinente;
- II - estabelecer políticas, diretrizes e normas para a execução das atividades da Faculdade Factum;
- III – aprovar diretrizes e projetos para a qualificação de profissionais e melhoria da qualidade da educação;
- IV - aprovar políticas e diretrizes sobre a seleção, a admissão, o enquadramento, a progressão, a dispensa e o aperfeiçoamento de pessoal docente e técnico-administrativo;
- V - aprovar os projetos pedagógicos dos cursos e programas de ensino superior, assim como eventuais alterações, observada a legislação pertinente;
- VI - aprovar a criação, alteração, incorporação, suspensão e extinção de cursos de graduação, programas e cursos de pós-graduação e cursos sequenciais, observada a legislação pertinente;
- VII - aprovar e modificar a estrutura organizacional da Faculdade FACTUM;
- VIII - aprovar o regimento da Faculdade FACTUM, bem como suas alterações, observada a legislação pertinente;
- IX - apreciar a proposta orçamentária da Faculdade FACTUM a ser aprovada pela Entidade Mantenedora;
- X - fixar o número de vagas para os cursos sequenciais, de graduação e programas e cursos de pós-graduação, de acordo com a legislação pertinente;



- XI - estabelecer normas referentes à organização e ao funcionamento acadêmico e administrativo e ao regime escolar, complementares a esse Regimento, se necessário, observada a legislação pertinente;
- XII - aprovar o calendário acadêmico da Faculdade FACTUM;
- XIII – aprovar diretrizes para a realização de acordos e convênios firmados pela Faculdade Factum;
- XIV - estabelecer diretrizes e procedimentos para a realização da avaliação institucional;
- XV - dar posse ao Diretor Geral, ao Diretor de Ensino e ao Diretor Administrativo, nomeados pela Entidade Mantenedora, em sessão solene, especialmente convocada e aberta à comunidade;
- XVI - conceder títulos honoríficos, de acordo com o previsto neste Regimento;
- XVII - julgar recursos no âmbito de sua competência, de acordo com o disposto neste Regimento;
- XVIII - aprovar o regulamento interno do Colegiado Acadêmico e Administrativo, observada a legislação vigente; e
- XIX - deliberar sobre quaisquer outras atribuições decorrentes de leis, deste Regimento e sobre matéria omissa neste Regimento.

## **CAPÍTULO II**

### **DO COLEGIADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO**

#### **Seção I**

##### **Da Composição**

Art. 19. O Colegiado de Curso de Graduação, vinculado à respectiva Coordenação de Curso, é órgão colegiado consultivo de administração, ensino, pesquisa e extensão do curso, ressalvadas as competências do Colegiado Acadêmico e Administrativo.

Parágrafo único. Cada curso de graduação terá seu colegiado.

Art. 20. O Colegiado de Curso de Graduação tem a seguinte composição:

I - o Coordenador de Curso, na qualidade de Presidente;

II – todos os professores em atividade no curso; e

III - um representante discente, eleito por seus pares, para mandato de um ano, admitida uma recondução.

#### **Seção II**

##### **Das Competências**

Art. 21. Ao Colegiado de Curso de Graduação compete:

I - elaborar os planos de ensino, respeitado o projeto pedagógico aprovado pelo Colegiado Acadêmico e Administrativo;

II - propor diretrizes para planejamento, execução e acompanhamento da implementação do projeto pedagógico do curso, no âmbito de sua competência;

III - propor alterações necessárias para a qualificação do curso;

IV - emitir parecer sobre projetos de ensino, de pesquisa e de extensão vinculados à Coordenação do Curso, sempre que solicitado;

V - propor ao Colegiado Acadêmico e Administrativo normas reguladoras necessárias ao bom desempenho e qualidade do curso e à operacionalização das atividades acadêmicas; e

VI - zelar pelo cumprimento das disposições desse Regimento e demais normas institucionais.

### **Seção III**

#### **Das reuniões**

Art. 22. O Colegiado de Curso de Graduação reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento assinado por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 23. O Colegiado de Curso de Graduação funciona com a presença de qualquer número de participantes e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 24. A convocação será realizada, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, dando-se, em qualquer um dos casos, conhecimento da pauta dos assuntos aos convocados.

Art. 25. Na ausência ou impedimento do Presidente do Colegiado, a Presidência das reuniões será exercida pelo membro mais antigo na carreira docente do curso.

Art. 26. Aplicam-se, às reuniões do Colegiado de Curso de Graduação, no que couber, as disposições dos artigos 13, 14, 15 e 16 deste Regimento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA DIREÇÃO GERAL**

Art. 27. A Direção Geral, órgão executivo que administra, que coordena e que supervisiona todas as atividades da Faculdade FACTUM, é exercida pelo Diretor Geral, pelo Diretor Administrativo e pelo Diretor de Ensino.

#### **Seção I**

##### **Da Nomeação e Posse**

Art. 28. O Diretor Geral, o Diretor de Ensino e o Diretor Administrativo são nomeados pela Entidade Mantenedora, para um período de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 29. A nomeação do Diretor Geral, do Diretor de Ensino e do Diretor Administrativo é realizada até 03 (três) meses antes de expirado o prazo de término de mandato.

Parágrafo único. Não havendo a nomeação do Diretor Geral, do Diretor de Ensino e do Diretor Administrativo no período indicado no caput, o Diretor Geral, o Diretor de Ensino e o Diretor Administrativo permanecerão em suas funções até a nova nomeação.

Art. 30. A posse do Diretor Geral, do Diretor de Ensino e do Diretor Administrativo ocorre em sessão solene do Colegiado Acadêmico e Administrativo da Faculdade FACTUM, especialmente convocada e aberta à comunidade.

## **Seção II**

### **Das atribuições do Diretor Geral**

Art. 31. São atribuições do Diretor Geral:

I - representar a Faculdade FACTUM interna e externamente e promover-lhe a representação em juízo e fora dele;

II - administrar, coordenar e supervisionar todas as atividades da Faculdade FACTUM, zelando pela observância dos valores e das finalidades institucionais e da legislação pertinente, na busca da consecução de sua Missão;

III - aprovar, conjuntamente com o Diretor de Ensino e com o Diretor Administrativo, e propor para deliberação ao Colegiado Acadêmico e Administrativo, as políticas, as diretrizes e as normas sobre a organização, o desenvolvimento e o gerenciamento das atividades acadêmicas e administrativas da Faculdade FACTUM;

IV - convocar e presidir as reuniões do Colegiado Acadêmico e Administrativo;

V - baixar resoluções, portarias e normas decorrentes das decisões do Colegiado Acadêmico e Administrativo e das decisões do âmbito de sua competência;

VI - assinar contratos, efetuar pagamentos e passar recibo, no limite do orçamento vigente aprovado pela Entidade Mantenedora;

VII - designar os Coordenadores de Curso, os responsáveis pelos Órgãos Complementares e pelo Órgão de Apoio Técnico e Administrativo, observadas as normas institucionais e ouvidos o Diretor Administrativo e o Diretor de Ensino;

VIII - designar comissões, grupos de trabalho e assessorias necessárias ao desenvolvimento das atividades da Faculdade FACTUM, por indicação dos respectivos Diretores;

IX - autorizar publicações que envolvam responsabilidade da instituição;

X - conferir graus, assinar diplomas, títulos e certificados referentes aos cursos e programas de educação superior e às atividades acadêmicas, conjuntamente com o Supervisor da Secretaria Acadêmica;

XI - elaborar, conjuntamente com o Diretor Administrativo e o Diretor de Ensino e de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional aprovado pelo MEC, o planejamento anual das atividades acadêmico-administrativas e dos recursos financeiros da Faculdade FACTUM, a ser encaminhado ao Presidente da Mantenedora, após apreciação pelo Colegiado Acadêmico e Administrativo;

XII - elaborar o Relatório anual de atividades da Faculdade FACTUM, providenciando o envio, quando necessário, aos órgãos educacionais competentes e à Mantenedora;

XIII – providenciar o encaminhamento, nos prazos fixados pelos órgãos do sistema educacional, de relatórios e ou de informações e de documentos solicitados;

XIV - promover a avaliação institucional da Faculdade FACTUM de acordo com as diretrizes emanadas pelo Colegiado Acadêmico e Administrativo e a legislação pertinente;

XV - zelar, com o apoio dos Diretores Administrativo e de Ensino, pela regularização dos cursos e atividades da instituição junto aos órgãos competentes;

XVI - propor, em conjunto com o Diretor de Ensino e o Diretor Administrativo, a criação de cursos e programas de educação superior ao Colegiado Acadêmico e Administrativo;

XVII - propor à Mantenedora a contratação e ou dispensa, nos termos legais, do pessoal docente e técnico-administrativo, ouvidos o Diretor de Ensino e o Diretor Administrativo;

XVIII – assinar, ouvido o Diretor de Ensino e o Diretor Administrativo, os convênios de natureza técnico-científica, cultural e educacional firmados entre a Faculdade FACTUM e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, realizados de acordo com as diretrizes do Colegiado Acadêmico e Administrativo;

XIX - exercer o poder disciplinar;

XX - estabelecer normas complementares a este Regimento e às normas emanadas do Colegiado Acadêmico e Administrativo necessárias ao funcionamento dos órgãos acadêmicos e de apoio técnico e administrativo;

XXI – apreciar e encaminhar para aprovação do Colegiado Acadêmico e Administrativo o calendário acadêmico institucional;

XXII - tomar decisões e baixar atos normativos, ad referendum, do Colegiado Acadêmico e Administrativo em caso de urgência e necessidade de continuidade das atividades da Faculdade FACTUM, submetendo-os para a aprovação do Colegiado, na reunião seguinte deste conselho, com a devida justificativa;

XXIII - propor a concessão de títulos honoríficos para aprovação do Colegiado Acadêmico e Administrativo;

XXIV - encaminhar, após apreciação pelo Colegiado Acadêmico e Administrativo, o orçamento anual para aprovação da Mantenedora;

XXV - julgar os recursos no âmbito de sua competência, de acordo com o disposto neste Regimento; e

XXVI - exercer as demais atribuições conferidas em lei e para cumprimento das disposições deste Regimento.

Art. 32. O Diretor Geral em seus afastamentos e impedimentos será substituído pelo Diretor Administrativo.

Parágrafo único. Encontrando-se afastado ou impedido o Diretor Administrativo, o Diretor Geral será substituído pelo Diretor de Ensino.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA DIRETORIA DE ENSINO**

Art. 33. A Diretoria de Ensino, órgão executivo que coordena, supervisiona e que gerencia o ensino, a extensão e a pesquisa, é exercida pelo Diretor de Ensino, nomeado pela Entidade Mantenedora, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

#### **Seção I**

##### **Das competências**

Art. 34. São competências do Diretor de Ensino:

I - Supervisionar, coordenar e gerenciar as atividades das coordenações de cursos de graduação, de pós-graduação e sequenciais.

II - supervisionar os programas, os projetos, as atividades, eventos e cursos de extensão;

III - supervisionar, coordenar e gerenciar as atividades da pesquisa institucional;

IV - apreciar os projetos pedagógicos dos cursos, enviando para a Direção Geral quando se encontrarem em condições de aprovação pelo Colegiado Acadêmico e Administrativo;

V - encaminhar para aprovação da Direção Geral, após análise crítica, propostas de convênios, intercâmbios e contratos das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;

VI - coordenar e supervisionar o encaminhamento de propostas de horários das disciplinas e respectivos espaços e ambientes necessários para a consecução dos planos de ensino;

VII - supervisionar e planejar os processos acadêmicos e acadêmico-administrativos institucionais;

VIII - supervisionar e planejar os processos de ingresso, de matrícula, de serviços acadêmicos, de criação e regularização de cursos, de pesquisas interna e externa e de eventos, cursos e atividades de extensão;

IX - gerenciar e zelar pela aplicação das políticas, diretrizes e normas das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;

X – elaborar, em conjunto com o Supervisor da Secretaria Acadêmica, a proposta do calendário acadêmico para os processos acadêmicos e acadêmico-administrativos por solicitação do Diretor Geral;

XI - supervisionar e planejar, em articulação com a Secretaria Acadêmica, os processos e os serviços acadêmicos e acadêmico-administrativos referentes ao registro, ao controle, à guarda, à atualização e à emissão de documentos acadêmicos;

XII - planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento do ensino, da extensão e da pesquisa;

XIII - articular-se interna e externamente para a consecução de suas atribuições;

XIV - encaminhar para aprovação da Direção Geral professores indicados pelos Coordenadores de Curso;

XV - encaminhar para a Direção Geral solicitações de recursos materiais necessários ao desenvolvimento de cursos, programas e atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XVI - julgar recursos de acordo com o disposto neste Regimento;

XVII - substituir o Diretor Geral em seus impedimentos e afastamentos de acordo com o art. 32 deste Regimento;

XVIII - aplicar as penalidades cabíveis, no âmbito de suas competências; e

XIX - cumprir e fazer cumprir este Regimento e demais normas internas e externas no âmbito de sua competência.

## **CAPÍTULO V**

### **DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Art. 35. A Diretoria Administrativa, órgão responsável pela administração dos recursos humanos, pela movimentação financeira, pela escrituração contábil e pela aquisição, manutenção e conservação de bens móveis e imóveis, é dirigida por um Diretor Administrativo, nomeado pela Entidade Mantenedora.

## Seção I

### Das competências

Art. 36. Ao Diretor Administrativo compete, além de outras atribuições conferidas ou inerentes ao cargo:

I - organizar e manter atualizadas as informações referentes ao corpo técnico-administrativo e corpo docente;

II - organizar e gerenciar a escrituração contábil;

III - manter em dia a escrituração relativa ao material e ao patrimônio adquirido e entregue ao uso;

IV - inventariar anualmente os bens patrimoniais;

V - apresentar ao Colegiado Acadêmico e Administrativo, por solicitação do Diretor Geral, os balancetes mensais e o balanço anual;

VI - arrecadar e guardar sob sua responsabilidade os valores em moeda e em título;

VII - efetuar os pagamentos previstos no orçamento e autorizados pelo Diretor Geral;

VIII - autenticar guias, folhas de pagamento, faturas e demais documentos que comprovam despesas;

IX - manter controle dos pagamentos;

X - supervisionar e coordenar os serviços de aquisição, guarda, tombamento, registro, inventário, segurança e conservação de bens móveis e imóveis;

XI - supervisionar convênios que implicam ônus para a Faculdade;

XII - buscar fontes de financiamento para apoiar as atividades da Faculdade e operacionalizar a captação de recursos no âmbito de sua competência;

XIII - supervisionar as atividades e os serviços administrativos no âmbito de sua competência;

XIV - prestar assessoramento à Direção Geral em assuntos administrativos, econômico-financeiros e patrimoniais;

XV – supervisionar e coordenar a organização, a avaliação e o controle dos processos administrativos e ou com repercussão no orçamento institucional;

XVI - organizar e supervisionar a segurança patrimonial, inclusive a segurança de tecnologia da informação;

XVII - articular-se interna e externamente para o desenvolvimento das atividades sob sua competência;

XVIII - elaborar, por solicitação do Diretor Geral, o orçamento anual para apreciação pelo Colegiado Acadêmico e Administrativo e aprovação da Entidade Mantenedora.

XIX - substituir o Diretor Geral em seus afastamentos e impedimentos de acordo com o art. 32 deste Regimento; e

XX - Cumprir e fazer cumprir as decisões deste Regimento.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO**

Art. 37. A Coordenação de Curso de Graduação, órgão executivo que coordena, que supervisiona e que gerencia o curso, é exercida pelo Coordenador de Curso de Graduação, nomeado pelo Diretor Geral, ouvidos os Diretores Administrativo e de Ensino, para determinado tempo de mandato.

#### **Seção I**

##### **Das competências**

Art. 38. São atribuições do Coordenador de Curso de Graduação:

I - acompanhar, coordenar e supervisionar as atividades didático-pedagógicas do curso, observando sua compatibilidade com o projeto pedagógico;

II - propor alterações curriculares para apreciação do Colegiado de Curso;

III - encaminhar para o Diretor de Ensino as alterações curriculares, sempre que necessário, para melhoria do projeto pedagógico;

III - orientar ao professor sobre os procedimentos acadêmicos necessários para a execução do Projeto Pedagógico;

IV - coordenar e definir a execução das adaptações curriculares para alunos transferidos ou nas alterações curriculares, respeitadas as normas institucionais;

V - avaliar o desempenho docente, segundo proposta da Avaliação Institucional e das normativas internas sobre o corpo docente, propondo substituição ou aperfeiçoamento profissional, quando for o caso;

VI - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

VII - decidir sobre aproveitamento de estudos e adaptações curriculares, de acordo com o projeto pedagógico do curso e a legislação pertinente;

VIII - distribuir atividades de ensino, pesquisa e extensão aos professores, respeitadas as respectivas áreas de conhecimento e as diretrizes institucionais, em articulação com o Diretor de Ensino;



- IX - orientar a matrícula no âmbito do curso, de acordo com as diretrizes institucionais;
- X – supervisionar a realização dos planos de ensino, o registro e entrega dos mesmos para guarda pela Secretaria Acadêmica;
- XI – elaborar o quadro de horário das disciplinas e dos respectivos professores, zelando pelo fiel cumprimento do mesmo;
- XII – orientar os alunos e os professores do curso nas questões acadêmicas;
- XIII - exercer a ação disciplinar no âmbito de sua competência;
- XIV - propor seleção e contratação de docentes e carga horária contratual, de acordo com as necessidades das atividades do curso;
- XV - enviar ao Diretor de Ensino, a relação de publicações necessárias para o desenvolvimento das atividades do curso;
- XVI - promover a avaliação do curso de acordo com as diretrizes da Avaliação Institucional;
- XVII - propor a admissão de monitores de acordo com as normas internas e externas pertinentes;
- XVIII - subsidiar o Diretor de Ensino na definição do calendário acadêmico;
- XIX - sugerir propostas de convênios, ajustes e outros instrumentos dessa natureza, com entidades públicas e privadas, para o desenvolvimento do curso;
- XX - articular-se com os órgãos internos para o cumprimento de suas competências;
- XXI - articular-se com entidades públicas e privadas para captação de oportunidades para qualificação do curso;
- XXII - cadastrar e manter atualizados os locais de estágio;
- XXIII - manter atualizadas as informações sobre os egressos do curso, fornecendo essas informações, ao término do período letivo, para a Secretaria Acadêmica;
- XXIV - julgar os recursos no âmbito de sua competência, de acordo como disposto neste Regimento; e
- XXV - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA COORDENAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 39. A Coordenação de Curso de Pós-Graduação, órgão executivo que coordena, que supervisiona e que gerencia o curso, é exercida pelo Coordenador de Curso de Pós-Graduação, nomeado pelo Diretor Geral, ouvidos os Diretores Administrativo e de Ensino, para determinado tempo de mandato.

## **Seção I**

### **Das competências**

Art. 40. São atribuições do Coordenador de Curso de Pós-Graduação:

I - acompanhar, coordenar e supervisionar as atividades didático-pedagógicas do curso, observando sua compatibilidade com o projeto pedagógico;

II – orientar o professor sobre os procedimentos acadêmicos necessários para a execução do Projeto Pedagógico;

III - avaliar o desempenho docente, segundo proposta da Avaliação Institucional e das normativas internas sobre o corpo docente, propondo substituição ou aperfeiçoamento profissional, quando for o caso;

IV - decidir sobre aproveitamento de estudos de acordo com o projeto pedagógico do curso e a legislação pertinente;

V - distribuir atividades de ensino e pesquisa e extensão aos professores, respeitadas as respectivas áreas de conhecimento e as diretrizes institucionais, em articulação com o Diretor de Ensino;

VI - orientar a matrícula no âmbito do curso, de acordo com as diretrizes institucionais;

VII - orientar os alunos e os professores do curso nas questões acadêmicas;

VIII - exercer a ação disciplinar no âmbito de sua competência;

IX - propor seleção e contratação de docentes e carga horária contratual, de acordo com as necessidades das atividades do curso;

X - enviar ao Diretor de Ensino, a relação de publicações necessárias para o desenvolvimento das atividades do curso;

XI - promover a avaliação do curso de acordo com as diretrizes da Avaliação Institucional;

XII - elaborar o quadro de horário das disciplinas e dos respectivos professores, zelando pelo fiel cumprimento do mesmo;

XIII - sugerir propostas de convênios, ajustes e outros instrumentos dessa natureza, com entidades públicas e privadas, para o desenvolvimento do curso;

XIV- articular-se com os órgãos internos para o cumprimento de suas competências;

XV - articular-se com entidades públicas e privadas para captação de oportunidades para qualificação do curso;

XVI - manter atualizadas as informações sobre os egressos do curso, fornecendo essas informações, ao término do período letivo para a Secretaria Acadêmica;

XVII - julgar os recursos no âmbito de sua competência, de acordo como disposto neste Regimento; e

XVIII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO**

Art. 41. A Coordenação de Extensão, órgão executivo que coordena, que supervisiona e que gerencia os programas e projetos de extensão, é exercida pelo Coordenador de Extensão, nomeado pelo Diretor Geral, ouvidos o Diretor Administrativo e o Diretor de Ensino, para mandato por tempo determinado.

#### **Seção I**

##### **Das competências**

Art. 42. Ao Coordenador de Extensão compete:

I - elaborar propostas de atividades e eventos de extensão;

II - elaborar proposta de recursos humanos e recursos materiais para atendimento das atividades e eventos de extensão;

III - orientar a inscrição e ou matrícula no âmbito das atividades de extensão, em articulação com a administração da Faculdade FACTUM;

IV - coordenar, supervisionar e gerenciar os programas e ou projetos de extensão, zelando pelo fiel cumprimento dos mesmos;

V - exercer a ação disciplinar no âmbito de sua competência;

VI - solicitar ao Diretor de Ensino a aquisição de obras necessárias para o desenvolvimento das atividades de extensão;

VII - subsidiar a Direção Geral na definição do calendário acadêmico;

VIII - sugerir e analisar propostas de convênios, ajustes e outros instrumentos dessa natureza, com entidades públicas e privadas, para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade Factum;

IX - articular-se com os órgãos internos para o cumprimento de suas competências;

X - articular-se com entidades públicas e privadas para captação de oportunidades para qualificação das atividades de extensão; e

XI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA SECRETARIA ACADÊMICA**

Art. 43. A Secretaria Acadêmica, vinculado à Direção Geral, é o órgão responsável pelo movimento, registros acadêmicos e acadêmico-administrativos da Faculdade FACTUM, que é dirigida por um Supervisor, designado pela Direção Geral.

#### **Seção I**

##### **Das competências**

Art. 44. Compete ao Supervisor da Secretaria Acadêmica as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras conferidas ou inerentes ao cargo:

I - zelar pela guarda, manutenção e segurança dos documentos da Secretaria Acadêmica;

II - zelar pela fidedignidade dos registros acadêmicos e acadêmico-administrativos;

III - informar petições, solicitações e requerimentos para decisão da Direção Geral ou seu encaminhamento a outros órgãos da administração;

IV - organizar os serviços da Secretaria Acadêmica;

V - manter atualizada a escrituração acadêmica;

VI - abrir e encerrar os termos referentes aos atos escolares, submetendo-os ao Diretor Geral, quando for o caso;

VII - redigir e expedir correspondência institucional referente aos processos acadêmicos;

VIII - emitir e assinar declarações, atestados, certificados, diplomas e demais documentos de ordenação acadêmica, observado o art. 31, inciso X e art. 113, deste Regimento;

IX - coletar, organizar e sistematizar informações necessárias para relatórios institucionais e ou legais e a avaliação institucional;

X - contribuir para a elaboração do calendário acadêmico;

XI - Secretariar as reuniões do Colegiado Acadêmico e Administrativo, mantendo atualizados e organizados os atos expedidos por esse órgão;

XII - supervisionar as atividades e os serviços administrativos no âmbito de sua competência;

XIII - prestar assessoramento à Direção Geral em assuntos relativos à organização acadêmica e acadêmico-administrativa;

XIV - articular-se interna e externamente para o desenvolvimento das atividades sob sua competência; e

XV - cumprir e fazer cumprir as determinações da administração e deste Regimento.

## **CAPÍTULO X**

### **DA BIBLIOTECA**

Art. 45. A Biblioteca, órgão complementar de apoio didático-científico, vinculado à Direção Geral, é coordenada por um responsável designado pela Direção Geral, a quem compete aplicar o regulamento próprio da Biblioteca, aprovado pelo Colegiado Acadêmico e Administrativo, e zelar pelo apoio às atividades dos cursos e dos eventos da Faculdade FACTUM, na área da consulta e pesquisa bibliográfica.

## **CAPÍTULO XI**

### **DOS LABORATÓRIOS**

Art. 46. Os laboratórios, vinculados à Direção Geral, órgãos complementares de apoio didático-científico, destinados a auxiliar e a assessorar professores e alunos na aprendizagem através da prática, são coordenados por responsável designado pela Direção Geral, a quem compete aplicar as diretrizes aprovadas pelo Colegiado Acadêmico e Administrativo, zelando pelo cumprimento das finalidades dos laboratórios, de acordo com os objetivos institucionais.

## **CAPÍTULO XII**

### **DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO**

Art. 47. O Núcleo de Atendimento e Desenvolvimento de Ensino - NADE, vinculado à Direção Geral, órgão complementar que orienta as ações pedagógicas e metodológicas no âmbito escolar, visando uma maior qualificação do processo ensino-aprendizagem, será coordenado por responsável designado pela Direção Geral, a quem compete aplicar as diretrizes aprovadas pelo Colegiado Acadêmico e Administrativo, zelando pela qualidade da proposta pedagógica institucional.

## **CAPÍTULO XIII**

### **COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

Art. 48. A Coordenação de Avaliação Institucional, vinculada à Direção Geral, órgão complementar de apoio técnico destinado a organizar e sistematizar as avaliações internas e externas, será coordenada por responsável designado pela Direção Geral, a quem compete aplicar as diretrizes aprovadas pelo Colegiado Acadêmico e Administrativo, zelando pelo cumprimento das finalidades da avaliação institucional, tendo em vista a política de gestão, as estratégias institucionais e as exigências legais.

### **TÍTULO III**

## **DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO**

Art. 49. O ensino é a principal atividade da Faculdade FACTUM no cumprimento de sua missão, apoiado nos valores institucionais de fomento intelectual, ação social, criatividade e inovação, trabalho, união, solidariedade e melhoria contínua.

Art. 50. Para a consecução de suas finalidades a Faculdade FACTUM oferece cursos e programas de educação superior, compreendendo, entre outros, os seguintes:

I - sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência;

II - graduação;

III - pós-graduação; e

IV - extensão.

Parágrafo único. As informações sobre os cursos e programas ministrados pela Faculdade FACTUM estão disponíveis na Secretaria Acadêmica e no site institucional, de acordo com as exigências legais.

#### **Seção I**

##### **Dos cursos sequenciais**

Art. 51. Os cursos sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, na forma da lei, e atendam aos requisitos estabelecidos pela instituição e a legislação em vigor.

#### **Seção II**

##### **Dos cursos de graduação**

Art. 52. Os cursos de graduação serão estruturados através de matrizes curriculares, compostas por disciplinas e atividades acadêmicas, que têm como finalidade a formação

profissional de nível superior, observadas as diretrizes curriculares pertinentes e o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 53. O acesso aos cursos de graduação é permitido a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente, na forma da lei, e tenham sido classificados em Processo Seletivo, de acordo com os critérios aprovados pelo Colegiado Acadêmico e Administrativo.

Art. 54. As informações sobre os cursos de graduação estão disponíveis no Manual do Aluno na Secretaria Acadêmica e no sítio da Faculdade FACTUM, de acordo com as exigências legais.

Parágrafo único. Além do disposto no caput, as informações sobre a matriz curricular, com duração, critérios de avaliação, bem como as informações referentes aos procedimentos de matrícula, aos docentes de todas as disciplinas dos cursos, à infraestrutura institucional e outras exigidas em Lei, serão disponibilizadas, no prazo legal, para os alunos por meio:

I - do sítio institucional,

II - de publicação em local visível na Faculdade,

III - de informação da página no sítio nas propagandas eletrônicas.

### **Seção III**

#### **Dos programas e cursos de pós-graduação**

Art. 55. Os programas e cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

I - doutorado;

II - mestrado; e

III - especialização.

Art. 56. Os programas e cursos de pós-graduação serão aprovados pelo Colegiado Acadêmico e Administrativo, com base em projetos específicos, observada a legislação pertinente.

Art. 57. Os programas e cursos de pós-graduação podem ser desenvolvidos diretamente pela Faculdade FACTUM ou por meio de parcerias com outras instituições de educação superior, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, observadas as normas do Colegiado Acadêmico e Administrativo, a legislação vigente e as possibilidades orçamentárias da Mantenedora.

### **Seção IV**

#### **Dos cursos de extensão**

Art. 58. Os cursos de extensão, articulados com o ensino, a pesquisa e o mercado de trabalho, desenvolvem-se na forma de atividade, permanente ou ocasional, aberta a candidatos portadores dos requisitos exigidos no projeto, e destinam-se à comunidade interna e externa, com o objetivo de divulgar o conhecimento e qualificar para atuação profissional.

Parágrafo único. Os cursos de extensão podem ser promovidos através de colaboração e convênios com entidades da comunidade e com órgãos públicos e privados.

Art. 59. Os critérios para organização e desenvolvimento dos cursos de extensão obedecem às normas aprovadas pelo Colegiado Acadêmico e Administrativo.

## **CAPÍTULO II**

### **DA PESQUISA**

Art. 60. A Pesquisa, na Faculdade FACTUM, tem como objetivo a geração de novos conhecimentos nas áreas de atuação da Faculdade e a qualificação do ensino da graduação, devendo estar contextualizada na realidade local, regional e nacional e sustentada nos valores institucionais.

Art. 61. A Faculdade FACTUM incentiva a Pesquisa através:

I - do cultivo da atividade científica e do estímulo ao pensar crítico nas atividades didático-pedagógicas;

II - da concessão de bolsas de iniciação científica;

III - da concessão de auxílio para execução de projetos específicos;

IV - da realização de convênios e intercâmbios com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos comuns;

V - da divulgação dos resultados das pesquisas realizadas nos veículos da Faculdade FACTUM;

VI - da promoção de eventos científicos;

VII - do incentivo à participação do corpo docente e discente em eventos científicos;

VIII - da disseminação das informações e relatórios dos eventos em que membro da comunidade acadêmica participa; e

IX - da realização de convênios com órgãos públicos e privados para a captação de recursos.

Art. 62. O Colegiado Acadêmico e Administrativo estabelecerá as diretrizes para o desenvolvimento da Pesquisa.

## **CAPÍTULO III**



## **DA EXTENSÃO**

Art. 63. A extensão compreende, além dos cursos dispostos no art. 58 deste Regimento, programas, projetos, eventos, atividades e serviços destinados a promover a integração da Faculdade FACTUM na comunidade local e regional, através de:

I - estudos, pesquisas de informações sistematizadas para subsidiar soluções em atendimento a necessidades da comunidade ou de instituições públicas e privadas;

II - implementação da educação continuada; e

III - apoio, estímulo, criação e produção cultural, integrada à ação educativa e aos diferentes contextos sociais.

## **TÍTULO IV**

### **DO REGIME ESCOLAR**

Art. 64. O regime escolar adotado pela Faculdade FACTUM, como forma de organização curricular dos cursos de graduação, é feito pelo sistema de créditos semestrais, observado o princípio de hierarquização das disciplinas e atividades acadêmicas.

§ 1º Crédito é a unidade de trabalho escolar de mensuração das atividades do aluno, compreendido em seus aspectos de frequência e de rendimento escolar, correspondente a 15 horas teóricas ou atividade equivalente, por disciplina ou atividade acadêmica no período letivo.

§ 2º Disciplina é um conjunto sistematizado de conhecimentos e técnicas afins, correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolve em um determinado número de créditos, pré-fixados, distribuídos ao longo do período letivo.

§ 3º Atividade acadêmica é um conjunto de ações sistematizadas e orientadas que têm como finalidade a flexibilidade e a qualificação curricular, que se desenvolve em determinado número de créditos e ou horas, pré-fixadas, distribuídas ao longo do período letivo.

Art. 65. O Projeto Pedagógico de cada curso fixará o currículo do curso, com total de créditos a serem atribuídos para as disciplinas e às atividades acadêmicas, por período letivo, para ser integralizado em prazo mínimo e máximo de duração, respeitadas as normas institucionais e as normas legais externas.

Art. 66. O Projeto Pedagógico, com vistas à consecução das finalidades previstas neste Regimento, obedecidas as diretrizes curriculares estabelecidas pelos órgãos competentes do MEC, propiciará:

I - formação básica e específica sustentada na valorização do ser humano em suas múltiplas dimensões e em diferentes contextos sócio-econômico-culturais;

II - integração entre teoria e prática e a articulação do conhecimento da área específica do curso com outras complementares;

III - articulação entre atividades desenvolvidas pelo aluno no âmbito da Faculdade FACTUM com aquelas de seu campo de atuação na sociedade;

IV - formação científica que permita a compreensão e o uso do método científico; e

V - sintonia entre o perfil do egresso, incluindo as competências a serem desenvolvidas e a estruturação das atividades ao longo da permanência do aluno na instituição.

Art. 67. O regime escolar dos cursos sequenciais, dos programas e cursos de pós-graduação e dos cursos de extensão, inclusive na modalidade de educação a distância, é definido nos respectivos projetos e aprovado pelo Colegiado Acadêmico e Administrativo, observada a legislação pertinente.

## **CAPÍTULO I**

### **DO ANO LETIVO**

Art. 68. O ano letivo, independente do ano civil, divide-se em dois períodos letivos regulares, com duração mínima de 100 dias de atividades efetivas cada um, excluído o tempo reservado aos exames finais.

Art. 69. O Calendário Escolar que define as atividades da Faculdade FACTUM é organizado pela Direção Geral, subsidiado pela Secretaria Acadêmica, e aprovado pelo Colegiado Acadêmico e Administrativo.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 70. O Processo Seletivo destina-se a avaliar os conhecimentos recebidos pelos candidatos no ensino médio ou equivalente e a classificá-los, dentro do estrito limite das vagas oferecidas, ao ingresso nos cursos de graduação e sequenciais.

Art. 71. O Processo Seletivo será realizado semestralmente de acordo com Edital público, do qual constarão informações sobre os cursos com as respectivas vagas autorizadas, os prazos, a documentação exigida, a relação das provas, os critérios de classificação, as exigências para a inscrição, sem prejuízo de outras informações determinadas pelos órgãos competentes.

Art. 72. O Processo Seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade.

Art. 73. O Processo Seletivo é classificatório, com aproveitamento dos candidatos até o limite de vagas, na ordem decrescente dos resultados obtidos.

Art. 74. Após a matrícula dos alunos classificados, as vagas restantes poderão ser preenchidas, mediante processo seletivo:

I - por portadores de diploma de curso superior, com a apresentação do diploma devidamente registrado em órgão competente;

II - por transferidos de outras instituições de ensino, de curso afim;

III - por portadores de histórico escolar, sem vínculo com outra instituição de ensino superior; e

IV - por transferidos internos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA MATRÍCULA**

Art. 75. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade FACTUM, realizar-se-á na Secretaria Acadêmica, após orientação do Coordenador de Curso, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, mediante requerimento instruído com a documentação exigida em lei.

§ 1º Para a matrícula inicial nos cursos de graduação e sequenciais são exigidos os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Registro Civil (Certidão de Nascimento ou de Casamento).
- b) Fotocópia do Registro de Identidade Civil (RG) e do CPF (frente e verso).
- c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente e correspondente Histórico Escolar (original).
- d) Declaração de equivalência expedida pelo Conselho Estadual de Educação, no caso de estudos realizados no estrangeiro, em nível de ensino médio, ou equivalente.
- e) Certificado de Reservista.
- f) Comprovante de quitação eleitoral.
- g) Título de eleitor.
- h) 01 foto 3 x 4 recente.
- i) Comprovante de residência.
- j) Comprovante de estada regular no país, caso o requerente seja estrangeiro.
- k) Prova de pagamento da parcela correspondente à semestralidade escolar.

§ 2º Para os candidatos menores de 18 anos a matrícula deve ser efetuada por responsável legal.

§ 3º A matrícula pode ser efetuada por procuração, suficiente instrumento particular, caso em que, além da documentação requerida para o ato, deve vir acompanhada de cópia da Cédula de identidade e do CPF do procurador.

§ 4º Para a matrícula nos cursos de pós-graduação são exigidos os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Registro Civil (Certidão de Nascimento ou de Casamento).
- b) Fotocópia do Registro de Identidade Civil (RG) e do CPF (frente e verso).
- c) Fotocópia do diploma do curso de graduação (frente e verso).
- d) Currículo que apresente informações requeridas em ato normativo próprio, para fins de seleção e classificação do candidato.
- e) Comprovante de estada regular no País, caso o requerente seja estrangeiro.

f) Prova de pagamento da parcela correspondente ao valor estabelecido para matrícula

§ 5º A matrícula é feita por disciplina ou demais componentes curriculares, observada a compatibilidade de horários, a observância dos pré-requisitos e o número mínimo de créditos, sendo renovada nos prazos fixados no Calendário Acadêmico.

§ 6º É recusada a renovação de matrícula ao aluno que ultrapassar o limite máximo de integralização curricular previsto no Projeto Pedagógico do Curso, não computados os períodos de matrícula trancada, e ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo Colegiado Acadêmico e Administrativo da Faculdade, em decisão tomada em processo próprio, com o exame individualizado do requerido.

§ 7º O aluno que reingressa no curso se sujeita ao cumprimento do currículo vigente no período em que retorna.

Art. 76. Compete ao Colegiado Acadêmico e Administrativo dispor sobre o mínimo e o máximo de créditos a serem obtidos pelo aluno em cada período letivo.

Art. 77. Será anulada a matrícula obtida mediante a apresentação de documentação falsa ou inidônea.

Art. 78. A não renovação da matrícula no prazo estipulado importa, para todos os efeitos, abandono de curso e perda do vínculo com a Faculdade FACTUM.

Art. 79. A Faculdade FACTUM poderá conceder matrícula em disciplinas ou atividades acadêmicas para alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo.

Art. 80. A formalização da matrícula, por parte do aluno, implica a sua concordância com as normas acadêmicas, administrativas e financeiras da Faculdade FACTUM e assunção dos respectivos compromissos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO TRANCAMENTO**

Art. 81. É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de interrupção temporária dos estudos, com preservação do vínculo com a Faculdade FACTUM, por até quatro semestres letivos.

§ 1º. O período correspondente ao trancamento de matrícula não será computado no prazo de integralização curricular.

§ 2º O trancamento não será negado em virtude de inadimplência do aluno.

Art. 82. Ao solicitar reingresso no curso, o aluno se sujeita ao currículo vigente, aproveitando-se, no que couber, as disciplinas e ou atividades acadêmicas já cursadas.

## **CAPÍTULO V**

## **DO CANCELAMENTO**

Art. 83. O cancelamento de matrícula interrompe o vínculo do aluno com a Faculdade FACTUM e ocorre:

I - por transferência do aluno para outra instituição de ensino superior;

II - por expressa manifestação do aluno;

III - por abandono;

IV - em decorrência de sanções disciplinares;

V - por não cumprimento do prazo máximo para integralização curricular do curso; e

VI - por ultrapassar o prazo máximo de quatro semestres de trancamento de matrícula.

Art. 84. Excetuado o cancelamento de matrícula em decorrência de sanções disciplinares, o aluno poderá reingressar no curso, desde que haja vaga e mediante a classificação em processo seletivo, estabelecido pela Faculdade, respeitada a legislação pertinente para ambas as formas de estabelecimento de vínculo.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS TRANSFERÊNCIAS**

Art. 85. No limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, a Faculdade FACTUM poderá conceder transferência para alunos provenientes de cursos afins, nacionais ou estrangeiros, para prosseguimento de estudos, no prazo previsto no calendário acadêmico.

Parágrafo único. A requerimento do interessado, a Faculdade FACTUM concede transferência de aluno nela matriculado, nos termos da legislação vigente, independente do adimplemento do curso, da existência de processos disciplinares e ou do período que estiver cursando.

Art. 86. A transferência ex-officio dar-se-á na forma da lei.

Art. 87. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação na instituição de origem, a critério da Coordenação de Curso.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR**

Art. 88. A avaliação do rendimento escolar será realizada por disciplina ou atividade acadêmica, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento do aluno.

Art. 89. A frequência às aulas e às demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

Parágrafo único. As faltas justificadas serão julgadas pela Secretaria Acadêmica, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Colegiado Acadêmico e Administrativo, atendida a legislação pertinente.

Art. 90. A avaliação do rendimento escolar é concebida como parte essencial e integrante do processo ensino-aprendizagem e envolve procedimentos sistemáticos e cumulativos de apuração do desempenho manifestado pelo aluno em relação às competências exigidas no perfil proposto no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º Compete ao professor da disciplina ou atividade acadêmica elaborar os instrumentos de aferição do rendimento escolar do aluno e determinar os demais trabalhos escolares, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, além de avaliar e registrar o resultado obtido pelo aluno.

§ 2º Compete ao professor da disciplina ou atividade acadêmica proceder à revisão dos graus parciais e do exame final, por solicitação do aluno.

§ 3º Compete ao professor da disciplina ou atividade acadêmica entregar para a Secretária Acadêmica o resultado da avaliação do rendimento escolar do aluno para fins de registro.

Art. 91. A verificação do rendimento escolar será realizada através da atribuição de 02 (dois) graus por semestre ao aluno, oriundos de processo formal de avaliação do rendimento escolar realizado de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. A avaliação do rendimento escolar é expressa em graus numéricos de 01 (um) a 10 (dez).

Art. 92. É considerado aprovado na disciplina ou atividade acadêmica o aluno que alcançar a média dos graus do semestre igual ou superior a 07 (sete) e tenha obtido a frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) às atividades programadas para a disciplina ou atividade acadêmica.

Art. 93. O aluno que não obtiver na disciplina ou atividade acadêmica a média dos graus igual ou superior a 07 (sete), deve ser submetido ao exame final.

§ 1º O grau final (GF) do aluno submetido a exame final é a média aritmética obtida da média dos graus do semestre (MS) somado ao grau obtido no exame final (EF), da qual resulta a equação:  $(MS + EF) / 2 = GF$ .

§ 2º É considerado aprovado na disciplina ou atividade na qual prestou exame final o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 05 (cinco) e tenha a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 94. Atribui-se grau 0 (zero) ao aluno que deixar de submeter-se à verificação ou deixar de apresentar trabalhos escolares, na data fixada, e ou usar de meios fraudulentos para qualquer mecanismo de avaliação de disciplina ou atividade acadêmica.

Art. 95. Compete ao Colegiado Acadêmico e Administrativo regulamentar o procedimento para a execução da revisão do exame final.

Art. 96. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com a regulamentação aprovada pelo Colegiado Acadêmico e Administrativo, atendidas as normas dos sistemas de ensino.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 97. O aproveitamento de estudos se caracteriza pelo reconhecimento de disciplinas e ou atividades acadêmicas de ensino superior realizadas em instituições de ensino superior regulares.

Art. 98. O aproveitamento de estudos pode ser concedido sempre que a disciplina ou a atividade acadêmica, cujo aproveitamento é pretendido, atenda aos seguintes requisitos:

I - esteja em conformidade com as finalidades do projeto pedagógico do curso;

II - tenha conteúdos e objetivos equivalentes a 75% (setenta e cinco por cento) do estabelecido no projeto pedagógico do curso; e

III - tenha carga horária igual ou superior à disciplina ou à atividade acadêmica prevista no projeto pedagógico do curso.

Art. 99. Compete ao Coordenador de Curso analisar as solicitações de aproveitamento de estudos, ouvido o professor da disciplina ou atividade acadêmica quando necessário, em consonância com este Regimento e as normas do Colegiado Acadêmico e Administrativo.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Art. 100.** A Faculdade Factum instituirá o estágio obrigatório nos termos da legislação vigente, observando o estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º O estágio obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, atendidas as exigências legais.

§ 2º O estágio obrigatório é regido por normas próprias aprovadas pelo Colegiado Acadêmico e Administrativo.

## **TÍTULO V**

## **DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

Art. 101. A comunidade acadêmica da Faculdade FACTUM é constituída por:

I - corpo docente;

II - corpo discente; e

III - corpo técnico-administrativo.

### **CAPÍTULO I**

#### **DO CORPO DOCENTE**

##### **Seção I**

##### **Da constituição e das atribuições**

Art. 102. O corpo docente é constituído de professores com títulos acadêmicos em nível superior, científicos, didáticos e profissionais, comprometidos com os princípios, os valores, os objetivos e as finalidades da Faculdade FACTUM.

Parágrafo único. A título eventual e por tempo determinado, a Faculdade FACTUM pode dispor de:

I - professores visitantes, nacionais e estrangeiros, para cursos de extensão, palestras e outras atividades acadêmicas; e

II - professores colaboradores, nacionais e estrangeiros, para suprir a falta temporária de docentes integrantes do corpo docente efetivo da Faculdade FACTUM.

Art. 103. São atribuições dos docentes, além do cumprimento da frequência às suas atividades institucionais:

I - desenvolver o ensino das disciplinas ou das atividades acadêmicas sob sua responsabilidade;

II - escriturar o diário de classe, registrando o conteúdo desenvolvido e o resultado da avaliação das verificações e trabalhos escolares;

III – entregar o plano de ensino, o diário de classe e os formulários de frequência e avaliação do rendimento escolar dos alunos no prazo e local estipulados pela Instituição;

IV - participar das reuniões e das solenidades dos colegiados, quando convocado, e de comissões quando eleito ou designado;

V - comparecer assídua e pontualmente às aulas;

VI - organizar o programa de sua disciplina e ou atividade acadêmica, sob a forma de plano de ensino, submetendo-o à apreciação do Colegiado de Curso;



- VII - executar integralmente o plano de ensino;
- VIII - promover, estimular e participar de estudos e pesquisas que concorram para o aprimoramento da formação dos alunos;
- IX - elaborar os exercícios para verificação e outros trabalhos escolares, aplicá-los e avaliar o rendimento escolar dos alunos, dando conhecimento aos alunos, em tempo hábil, dos resultados obtidos;
- X - realizar, quando solicitado, as revisões dos graus do rendimento escolar dos alunos;
- XI - entregar, para arquivamento, ao órgão competente os resultados das avaliações do rendimento escolar, nos prazos fixados;
- XII - acolher as avaliações de desempenho, orientações e sugestões dos Colegiados, da Coordenação de Curso e da Direção Geral;
- XIII - contribuir para a avaliação institucional, quando solicitado;
- XIV - participar, diretamente ou por representação, com direito a voz e voto, na forma deste Regimento, dos colegiados da Faculdade FACTUM;
- XV - observar o regime escolar e disciplinar da Faculdade FACTUM;
- XVI - votar e ser votado;
- XVII - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos e executivos;
- XVIII - receber títulos e honrarias a que fizer jus; e
- XIX - cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, dos princípios, dos valores, dos objetivos e das finalidades da Faculdade FACTUM.

## **Seção II**

### **Do Regime de Trabalho e Carreira Docente**

Art. 104. O regime de trabalho do corpo docente é dividido em tempo integral, tempo parcial e horista, sendo a contratação realizada de acordo com as normas da Mantenedora, deste Regimento e dos órgãos competentes, internos e externos.

§ 1º Regime de tempo integral é aquele em que o docente é contratado com 40 horas semanais de trabalho, nelas reservado no mínimo 50% do tempo para estudos, planejamento e avaliação, pesquisa e trabalhos de extensão.

§ 2º Regime de tempo parcial é aquele em que o docente é contratado com no mínimo 12 horas semanais de trabalho, nelas reservado pelo menos 25% do tempo para estudos, planejamento, avaliação e orientação de alunos.

§ 3º Regime horista é aquele em que o docente é contratado exclusivamente para ministrar aula, independentemente da carga horária contratada.

Art. 105. O corpo docente da Faculdade FACTUM distribui-se entre as seguintes classes de carreira de magistério:

I - professor titular;

II – professor adjunto;

III - professor assistente; e

IV - professor auxiliar.

Art. 106. Os requisitos para a admissão, o enquadramento e a progressão na carreira docente da Faculdade FACTUM têm regulamentação definida em documento próprio, aprovado pelo Colegiado Acadêmico e Administrativo.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CORPO DISCENTE**

Art. 107. O corpo discente da Faculdade FACTUM é constituído por alunos regulares e não regulares.

§ 1º Aluno regular é o aluno matriculado em cursos sequenciais, de graduação e de pós-graduação, atendidas às exigências internas e externas.

§ 2º Aluno não regular é o aluno vinculado exclusivamente a um ou mais componentes curriculares dos cursos e eventos oferecidos regularmente pela Faculdade FACTUM, atendidas às exigências internas e externas.

#### **Seção I**

##### **Dos direitos e deveres**

Art. 108. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I - participar plenamente das atividades discentes da Faculdade FACTUM;

II - frequentar as aulas e demais atividades acadêmicas aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

III - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade FACTUM;

IV - observar o regime escolar e disciplinar e ter comportamento de acordo com princípios éticos;

V - zelar pelo patrimônio da Faculdade FACTUM;

VI - integrar-se na comunidade acadêmica, desenvolvendo o espírito de equipe, a liderança e a solidariedade;

VII - contribuir, com sua ação, para o prestígio da Faculdade FACTUM na busca de suas finalidades;

VIII - abster-se de qualquer ato lesivo, que importe em perturbações da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades institucionais, professores, funcionários e colegas;

IX - votar e ser votado para cargos de representação estudantil em colegiados e exercer a representação na forma prevista neste Regimento, nos atos normativos e nas leis;

X - saldar, nos prazos acordados, suas obrigações financeiras para com a Faculdade FACTUM;

XI - recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos de acordo com este Regimento e os atos normativos;

XII - solicitar revisão de provas ou exames e recorrer de notas, de acordo com as normas definidas neste Regimento e nos atos normativos;

XIII - avaliar, sempre que solicitado, com diligência, as atividades acadêmicas, os professores e funcionários, os serviços técnicos e administrativos, sugerindo medidas em benefício das atividades e finalidades da Faculdade FACTUM; e

XIV - ter livre acesso, na Secretaria Acadêmica, de informações referentes à oferta de cursos de graduação, matriz curricular, duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis, critérios de avaliação e demais requisitos estabelecidos pela legislação.

## **Seção II**

### **Da Representação Estudantil**

Art. 109. O Diretório Acadêmico é o órgão de representação estudantil junto à Faculdade FACTUM, com atribuições definidas em Estatuto próprio, aprovado na forma da legislação vigente.

Art. 110. O exercício de qualquer função do Diretório Acadêmico, ou dela decorrente, não exime o aluno do cumprimento dos deveres escolares, inclusive, os de frequência.

## **CAPÍTULO III**

### **DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 111. O corpo técnico-administrativo é constituído por funcionários não docentes que exercem funções e serviços necessários ao pleno funcionamento da Faculdade FACTUM.

Parágrafo único. A Instituição zela pela manutenção de padrões e condições de trabalho, condizentes com a natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento profissional a seus colaboradores.

## TÍTULO VI

### DOS GRAUS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 112. A colação de grau é ato oficial realizado em sessão solene e pública, em dia e horário previamente fixados, sob a presidência do Diretor Geral ou de seu representante.

§ 1º O ato de colação de grau é obrigatório e integra as atividades do curso.

§ 2º Podem colar grau os alunos que tenham cumprido todas as exigências curriculares e legais e que façam parte da relação de concluintes da Secretaria Acadêmica.

§ 3º A solenidade de colação de grau é definida pela Faculdade FACTUM, por ato normativo da Direção Geral, atendido este Regimento e a legislação pertinente.

§ 4º O Diretor Geral ou seu representante, presentes no mínimo 2 (dois) professores, procede à colação de grau ao aluno que não tenha recebido em ato solene coletivo, mediante requerimento do concluinte, por motivo justificado e devidamente aceito, em local e data previamente determinados pelo Diretor Geral, lavrando-se deste ato, termo subscrito por quem o presidiu e testemunhou, assim como pelo concluinte, ressalvada o atendimento às determinações legais.

Art. 113. A Faculdade FACTUM confere os seguintes diplomas e certificados:

I - diploma de graduação e sequencial de formação específica;

II - diploma de pós-graduação *stricto sensu*; e

III - certificado para os alunos que concluem curso de especialização, de aperfeiçoamento, de extensão, de complementação de estudos, de qualificação profissional e em disciplina isolada.

Art. 114. Os diplomas e certificados expedidos pela Faculdade FACTUM, através da Secretaria Acadêmica, serão assinados:

I - pelo Diretor Geral, pelo Supervisor da Secretaria Acadêmica e pelo Concluinte, nos diplomas de graduação, sequencial de formação específica e pós-graduação *stricto sensu*; e

II - pelo Coordenador de Curso e pelo Supervisor da Secretaria Acadêmica, nos certificados arrolados no inciso III do art. 112.

## TÍTULO VII

### DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 115. Os títulos honoríficos concedidos pela Faculdade FACTUM são:

I - Professor Emérito, a professor que tenha alcançado posição de destaque no ensino ou na pesquisa, mediante proposta justificada da Direção Geral ou por iniciativa do Colegiado Acadêmico e Administrativo; e

II - Benemérito, a pessoa, física ou jurídica, que tenha prestado relevantes serviços à Faculdade de forma destacada, mediante proposta justificada à Direção Geral ou por iniciativa do Colegiado Acadêmico e Administrativo.

Parágrafo único. A concessão dos títulos honoríficos previstos no caput deve ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado Acadêmico e Administrativo, em votação secreta, e a outorga se dá em sessão solene do Colegiado, aberta à comunidade, em data previamente fixada.

## **TÍTULO VIII**

### **DO REGIME FINANCEIRO E DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO REGIME FINANCEIRO**

Art. 116. Os recursos financeiros da Faculdade FACTUM são provenientes de:

I - anuidades, semestralidades, mensalidades, taxas e outras contribuições;

II - doações, legados e heranças;

III - rendimentos de depósitos bancários e investimentos;

IV - receitas provenientes de convênios, contratos ou serviços;

V - saldos de exercícios financeiros;

VI - subvenções, auxílios e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

VII - rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais;

VIII - direitos autorais sobre publicações e inventos; e

IX - rendas eventuais de qualquer natureza.

Art. 117. A receita da Faculdade FACTUM é destinada a:

I - pagamento de pessoal docente e técnico-administrativo;

II - aperfeiçoamento do corpo docente e técnico-administrativo;

III - aquisição e manutenção de recursos bibliográficos, de material didático-pedagógico, de equipamentos e de expediente;

IV - concessão de bolsas de estudo;

V – aquisição, manutenção, reformas e melhorias das instalações físicas;

VI - dinamização da vida acadêmica, cultural e social da Faculdade FACTUM;

VII - realização e desenvolvimento das atividades acadêmicas e científicas da Faculdade FACTUM.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA**

Art. 118. O patrimônio Factum Centro de Idéias em Educação, Entidade Mantenedora, colocado a serviço da Faculdade FACTUM, é por essa administrado, de pleno direito nos limites da lei, deste Regimento, das resoluções específicas da Mantenedora e do seu Estatuto.

Parágrafo único. As decisões do Colegiado Acadêmico e Administrativo que importem em aumento de despesas, dependem da aprovação da Factum Centro de Idéias em Educação, Entidade Mantenedora da Faculdade FACTUM.

Art. 119. Compete à Mantenedora prover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade FACTUM, disponibilizando bens patrimoniais, meios econômicos e financeiros necessários ao atendimento de seus objetivos institucionais, bem como responder perante as autoridades públicas e ao público em geral pela mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitado os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

## **TÍTULO IX**

### **DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 120. Comete infração, passíveis de sanção disciplinar, o professor, aluno ou funcionário que:

I - atentar contra a integridade física, moral e profissional da pessoa;

II - atentar contra os patrimônios morais, científicos, culturais e materiais da Faculdade FACTUM;

III - atentar contra o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas; e

IV - usar as dependências, equipamentos ou instalações da Faculdade FACTUM em benefício particular.

Art. 121. São sanções disciplinares aplicáveis a membros do corpo docente, discente e técnico-administrativo:

I - advertência verbal;

II - advertência por escrito;

III - suspensão; e

IV - desligamento ou demissão.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares são considerados os seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa; e

III - valor e utilidade dos bens atingidos.

§ 2º A aplicação de sanção que implique o afastamento das atividades acadêmicas é precedida de processo disciplinar, sendo assegurado o direito de defesa do acusado.

Art. 122. A apuração de infração será promovida por comissão especial nomeada pela Direção Geral.

Art. 123. O registro da penalidade aplicada a integrante do corpo discente será realizado em documento próprio que ficará arquivado na Secretaria Acadêmica.

§ 1º O registro das penalidades de advertência verbal e por escrito será cancelado se, no prazo de um ano de sua aplicação, não houver reincidência.

§ 2º O registro de sanção aplicada a qualquer membro da comunidade acadêmica não constará de documentos oficiais emitidos pela Faculdade FACTUM.

Art. 124. Da aplicação de sanção disciplinar cabe recurso ao Colegiado Acadêmico e Administrativo.

Art. 125. Havendo dano patrimonial, cabe ressarcimento, independentemente das sanções disciplinares e ou criminais que, no caso, caibam.

## **TÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 126. São instâncias de recurso:

I - a Coordenação de Curso das decisões do professor;

II - a Direção Geral das decisões da Coordenação de Curso;

III - o Colegiado Acadêmico e Administrativo das decisões dos integrantes da Direção Geral; e

IV - o Colegiado Acadêmico e Administrativo das decisões do Colegiado de Curso.

Art. 127. O recurso deve ser interposto até 15 dias após ciência da decisão, por escrito, contendo a petição, a exposição dos fatos e as razões do pedido de nova decisão.

Art. 128. Conhecido o recurso e havendo decisão favorável para o recorrente, a decisão fulminada deve ser revista pelo recorrido.

Art. 129. A Faculdade FACTUM tem símbolo e insígnias próprios aprovados pelo Colegiado Acadêmico e Administrativo, sendo o uso privativo da Faculdade ou por instituição formalmente autorizada.

Art. 130. Nenhuma publicação, pronunciamento público, divulgação, propaganda ou cartazes em nome da Faculdade FACTUM poderão ser feitos sem prévia autorização da Direção Geral.

Art. 131. Decisões relativas à extensão da Faculdade FACTUM, à alteração de nome, de manutenção e de sede somente se tornam efetivas após aprovação pelos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino.

Art. 132. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado Acadêmico e Administrativo e, em caso de urgência, determinada pela necessidade de desenvolvimento das atividades acadêmicas da Faculdade FACTUM, pelo Presidente do Colegiado Acadêmico e Administrativo, *ad referendum* do Colegiado.

Art. 133. O presente Regimento poderá ser modificado pelo Colegiado Acadêmico e Administrativo de acordo com o disposto no art. 8º, § 1º, ficando sua vigência condicionada à determinação estabelecida pelo Colegiado Acadêmico e Administrativo ou, nos casos de aditamento previstos legalmente, pelo Conselho Nacional de Educação.